

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1163/2012 DA COMISSÃO**de 7 de dezembro de 2012****que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2013 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais, ou por outras regras comunitárias específicas de importação ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.ºs 3 e 6, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 517/94 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros, cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
- (2) Em conformidade com o referido regulamento, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em frações ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.
- (3) As regras de gestão dos contingentes fixados para 2013 devem ser adotadas antes do início do ano de contingendamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.
- (4) As medidas adotadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1323/2011 da Comissão, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2012 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho ⁽²⁾, revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adotar regras semelhantes para 2013.
- (5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.
- (6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2013 para quantidades equivalentes às que importaram em 2012.
- (7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas, deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.
- (8) Para garantir uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem poder emitir licenças após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação para a União para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em função dos pedidos dos importadores, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar por um prazo de três meses e até 31 de março de 2014 as licenças cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade na data da apresentação do pedido.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 517/94,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 517/94, para 2013.

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de receção das notificações efetuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, quando da apresentação do primeiro pedido para 2013, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas licenças de importação que lhes foram concedidas em 2012, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2012, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

⁽¹⁾ JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO L 335 de 17.12.2011, p. 57.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00 do dia 8 de janeiro de 2013, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

A hora referida no primeiro parágrafo é a hora de Bruxelas.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 517/94, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

- a) Provar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e
- b) Declarar, por escrito, que para as categorias e países em causa:
 - i) o operador não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento, ou
 - ii) o operador beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento que foi utilizada em, pelo menos, 50 %.

3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2013.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses as autorizações que tenham sido utilizadas em, pelo menos, 50 % no momento da apresentação do pedido. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de março de 2014.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Bielorrússia	1	Quilogramas	20 000
	2	Quilogramas	80 000
	3	Quilogramas	5 000
	4	Unidades	20 000
	5	Unidades	15 000
	6	Unidades	20 000
	7	Unidades	20 000
	8	Unidades	20 000
	15	Unidades	17 000
	20	Quilogramas	5 000
	21	Unidades	5 000
	22	Quilogramas	6 000
	24	Unidades	5 000
	26/27	Unidades	10 000
	29	Unidades	5 000
	67	Quilogramas	3 000
	73	Unidades	6 000
	115	Quilogramas	20 000
117	Quilogramas	30 000	
118	Quilogramas	5 000	

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Unidades	10 000
	5	Unidades	10 000
	6	Unidades	10 000
	7	Unidades	10 000
	8	Unidades	10 000
	9	Quilogramas	10 000
	12	Pares	10 000
	13	Unidades	10 000
	14	Unidades	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	15	Unidades	10 000
	16	Unidades	10 000
	17	Unidades	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Unidades	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Unidades	10 000
	24	Unidades	10 000
	26	Unidades	10 000
	27	Unidades	10 000
	28	Unidades	10 000
	29	Unidades	10 000
	31	Unidades	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Unidades	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Unidades	10 000
	74	Unidades	10 000
	75	Unidades	10 000
	76	Quilogramas	10 000
	77	Quilogramas	5 000
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	8 000
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças referidas no artigo 4.º

1. Bélgica

FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie
(FPS Economy, SMEs, Self-Employed and Energy)
Algemene Directie Economisch Potentieel
Dienst Vergunningen
Vooruitgangstraat 50
1210 Brussel
BELGIË
Tel. +32 (0) 2 277 67 13
Fax +32 (0) 2 277 50 63

SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie
(FPS Economy, SMEs, Self-Employed and Energy)
Direction générale Potentiel économique
Service Licences
Rue du Progrès 50
1210 Bruxelles
BELGIQUE
Tel. +32 (0) 2 277 67 13
Fax +32 (0) 2 277 50 63

2. Bulgária

Министерство на икономиката, енергетиката и туризма
Дирекция 'Регистриране, лицензиране и контрол'
ул. 'Славянска' № 8
1052 София
БЪЛГАРИЯ
Тел. +359 29 40 7008 / 29 40 7673 / 29 40 7800
Факс +359 29 81 5041 / 29 80 4710 / 29 88 3654

Ministry of Economy, Energy and Tourism
8, Slayvanska Str.,
Sofia 1052
BULGARIA
Tel. +359 29 40 7008 / 29 40 7673 / 29 40 7800
Fax +359 29 81 5041 / 29 80 4710 / 29 88 3654

3. República Checa

Ministerstvo průmyslu a obchodu
(Ministry of Industry and Trade)
Licenční správa
Na Františku 32
110 15 Praha 1
ČESKÁ REPUBLIKA
Tel. +420 224 907 111
Fax +420 224 212 133

4. Dinamarca

Erhvervs- og Vækstministeriet
(Ministry for Business and Growth)
Erhvervsstyrelsen
Langelinje Allé 17
2100 København
DANMARK
Tel. +45 35 46 60 30
Fax +45 35 46 60 29

5. Alemanha

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
[Federal Office of Economics and Export Control]
Frankfurter Str. 29-35
65760 Eschborn
DEUTSCHLAND
Tel. +49 61 96 908-0
Fax +49 61 96 908 800

6. Estónia

Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium
(Ministry of Economic Affairs and Communications)
Harju 11
15072 Tallinn
EESTI/ESTONIA
Tel. +372 6256 400
Fax +372 6313 660

7. Irlanda

Department of Enterprise, Trade and Employment
Internal Market
Kildare Street
Dublin 2
IRELAND
Tel. +353 1631 21 21
Fax +353 1631 28 26

8. Grécia

Υπουργείο Ανάπτυξης, Ανταγωνιστικότητας & Ναυτιλίας
Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής
Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας
Κορνάρου 1
105 63 Αθήνα
ΕΛΛΑΔΑ
Τηλ. +30 210 3286041-43 / 210 3286021
Fax +30 210 3286094

Ministry of Development, Competitiveness and Shipping,
General Directorate for International Economic Policy,
Directorate of Import-Export Regimes, Trade Defence Instruments
Unit A'
1 Kornarou Str.
10563 Athens
GREECE
Tel. +30 210 3286041-43 / 210 3286021
Fax +30 210 3286094

9. Espanha

Ministerio de Economía y Competitividad
(Ministry of Economy and Competitiveness)
Dirección General de Comercio e Inversiones
Paseo de la Castellana n.º 162
28046 Madrid
ESPAÑA
Tel. +34 91 349 38 17 / 349 38 74
Fax +34 91 349 38 31
E-mail: sgindustrial.sccc@comercio.mineco.es

10. França

Ministère du Redressement Productif
(*Ministry for Production Recovery*)
Direction générale de la compétitivité, de l'industrie et des services
Bureau des matériaux
BP 80001
67, Rue Barbès
94201 Ivry-sur-Seine CEDEX
FRANCE
Tel. +33 1 79 84 34 49
E-mail: isabelle.paimblanc@finances.gouv.fr

11. Croácia⁽¹⁾

Državni ured za trgovinsku politiku
(*State Office for Trade Policy*)
Ljudevita Gaja 4
10 000 ZAGREB
Tel. +385 1 6106114
Fax +385 1 6109114

12. Itália

Ministero dello Sviluppo economico
(*Ministry of Economic Development*)
Dipartimento per l'impresa e l'internazionalizzazione
Direzione generale per la Politica commerciale internazionale
Divisione III — Politiche settoriali
Viale Boston, 25
00144 Roma
ITALIA
Tel. +39 06 5964 7517 / 5993 2202
Tel. +39 06 5993 2406
Fax +39 06 5993 2263 / 5993 2636
E-mail: polcom3@mise.gov.it

13. Chipre

Ministry of Commerce, Industry and Tourism
Trade Department
6 Andrea Araouzou Str.
1421 Nicosia
CYPRUS
Tel. +357 2 867100
Fax +357 2 375120

14. Letónia

Latvijas Republikas Ekonomikas ministrija
(*Ministry of Economics of the Republic of Latvia*)
Brīvības iela 55
Rīga LV-1519
LATVIJA
Tel. +371 670 132 48
Fax +371 672 808 82

15. Lituânia

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija
(*Ministry of Economy of the Republic of Lithuania*)
Gedimino pr. 38/Vasario 16-osios g. 2
LT-01104 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA
Tel. +370 706 64 658 / 370 706 64 808
Fax +370 706 64 762
E-mail: vienaslangelis@ukmin.lt

16. Luxemburgo

Ministère de l'Economie et du Commerce Extérieur
(*Ministry of Economy and Foreign Trade*)
Office des licences
Boîte postale 113
2011 Luxembourg
LUXEMBOURG
Tel. +352 47 82 371
Fax +352 46 61 38

17. Hungria

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
(*Hungarian Trade Licencing Office*)
Budapest
Németvölgyi út 37-39.
1124
MAGYARORSZÁG/HUNGARY
Tel. +36 1458 5503
Fax +36 1458 5814
E-mail: keo@mkeh.gov.hu

18. Malta

Ministry of Finance, Economy and Investment
Commerce Department, Trade Services Directorate
Lascaris
Valletta LTV2000
MALTA
Tel. +356 256 90 202
Fax +356 212 37 112

19. Países Baixos

Belastingdienst/Douane
(*Customs Administration*)
centrale dienst voor in- en uitvoer
Kempkensberg 12
Postbus 30003
9700 RD Groningen
NEDERLAND
Tel. +31 88 15 12 122
Fax +31 88 15 13 182

20. Áustria

Bundesministerium für Wirtschaft, Familie und Jugend
(*Federal Ministry of Economy, Family and Youth*)
Außenwirtschaftskontrolle
Abteilung C2/9
Stubenring 1,
A-1011 Wien
ÖSTERREICH
Tel. +43 1 71100-0
Fax +43 1 71100-8386

21. Polónia

Ministerstwo Gospodarki
(*Ministry of Economy*)
Pl.Trzech Krzyzy 3/5
00-950 Warszawa
POLSKA/POLAND
Tel. +48 (22) 693 55 53
Fax +48 (22) 693 40 21

⁽¹⁾ Sob reserva e a partir da data de adesão da Croácia.

22. Portugal

Ministério das Finanças
(*Ministry of Finance*)
Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
Rua Terreiro do Trigo
Edifício da Alfândega
1149-060 Lisboa
PORTUGAL
Tel. +351 218 814 263
Fax +351 218 814 261
E-mail: dsl@dgaiec.min-financas.pt

23. Roménia

Ministerul Economiei
(*Ministry of Economy*)
Comerțului și Mediului de Afaceri
Direcția Politici Comerciale
Calea Victoriei, nr.152, sector 1
București
Cod poștal: 010096
ROMÂNIA
Tel. +40 213150081
Fax +40 213150454
E-mail: clc@dce.gov.ro

24. Eslovénia

Ministrstvo za finance
(*Ministry of Finance*)
Carinska uprava Republike Slovenije
Carinski urad Jesenice
Center za TARIC in kvote
Spodnji Plavž 6 c
4270 Jesenice
SLOVENIJA
Tel. +386 4 297 44 70
Fax +386 4 297 44 72
E-mail: taric.cuje@gov.si

25. Eslováquia

Ministerstvo hospodárstva SR
(*Ministry of Economy of the Slovak Republic*)
Odbor výkonu obchodných opatrení
Mierová 19
827 15 Bratislava
SLOVENSKO/SLOVAKIA
Tel. +421 24854 7019
Fax +421 24342 3915
E-mail: jan.krocka@mhsr.sk

26. Finlândia

Tullihallitus
(*National Board of Customs*)
PL 512
FIN-00101 Helsinki
Tel. +358 9 61 41
Fax +358 20 492 2852

Tullstyrelsen
(*National Board of Customs*)
PB 512
FIN-00101 Helsingfors
Fax +358 20 492 28 52

27. Suécia

Kommerskollegium
(*National Board of Trade*)
Box 6803
SE-113 86 Stockholm
SVERIGE
Tel. +46 8 690 48 00
Fax +46 8 30 67 59
E-mail: registrator@kommers.se

28. Reino Unido

Import Licensing Branch
Department for Business, Innovation and Skills
Queensway House – West Precinct
Billingham
TS23 2NF
UNITED KINGDOM
E-mail: enquiries.ilb@bis.gsi.gov.uk